



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
RUA MANOEL SEVERO, CENTRO ADMINISTRATIVO
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0401002/2022
Fls.:	721
Rubrica:	

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 0401002/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa, nas áreas de direito administrativo, financeiro, constitucional, civil e tributário, perante as 1ª e 2ª instâncias da Justiça Comum e Justiça Federal, Tribunais Superiores, assim como junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e Consultoria ao Sistema de Controle Interno do Município de Bom Lugar/MA.

PARECER nº 1904001/2022

Abrigam os presentes autos a licitação, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa, nas áreas de direito administrativo, financeiro, constitucional, civil e tributário, perante as 1ª e 2ª instâncias da Justiça Comum e Justiça Federal, Tribunais Superiores, assim como junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e Consultoria ao Sistema de Controle Interno do Município de Bom Lugar/MA.**

O valor do serviço ora licitado, foi orçado pela administração em R\$ 258.900,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais). A modalidade de licitação escolhida para o presente certame foi a Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL (Portaria nº 008/2022).

A minuta do ato convocatório da licitação (**Tomada De Preços Nº 001/2022**) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
RUA MANOEL SEVERO, CENTRO ADMINISTRATIVO
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	04080021/2022
Fis.:	722
Rubrica:	

Consta dos autos o original do Edital Tomada de Preços nº 001/2022, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura Municipal e site oficial.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias úteis do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, §2º, III, da Lei nº 8.666/93.

Em 08 de março de 2022 às 14 hrs, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de proposta e documentação, estando presente as licitantes: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS E RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, por meio de seus respectivos representantes legais. A licitante ANA PAULA CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não compareceu, tendo enviado sua documentação via Correios.

Consta em ata, que a Presidente da CPL procedeu com o recebimento do envelope 01 contendo a documentação, determinando que os mesmos fossem rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL. Após abertura dos envelopes de habilitação, consta em ata que estes foram colocados à disposição dos presentes para rubrica, ocorrendo logo em seguida as manifestações apresentadas pela licitante BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS em detrimento das licitantes ANA PAULA CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCADIA, MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS E RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, descritas em ata.

Observou-se também que a licitante RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, manifestou-se acerca das alegações apresentadas pela empresa BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo ainda se manifestado acerca dos documentos de habilitação das licitantes ANA PAULA CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS E BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Diante das manifestações suscitadas pelas licitantes presentes, e considerando ser necessária uma análise detalhada dos documentos de habilitação, a Presidente da CPL suspendeu a sessão e remarcou para o dia 16 de março de 2022 às 14 hrs, conforme lavrado em ata.

Em 16 de Março de 2022 às 14 hrs, ocorreu a reabertura da Tomada de Preços nº 001/2022, para julgamento dos documentos de habilitação, tendo comparecido apenas as licitantes BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS e RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS por meio de seus representantes legais, onde foi apresentado o resultado da análise das alegações, conforme demonstrado em ata, restando inabilitadas as licitantes ANA PAULA CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e MARANHÃO ADVOGADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
RUA MANOEL SEVERO, CENTRO ADMINISTRATIVO
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 040/2021/002/002
Fls.: 723
Rubrica:

ASSOCIADOS, e sendo declaradas HABILITADAS as licitantes BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS e RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS.

Consta em ata que foi concedido pra para interposição de recurso, ocorrendo que nenhuma das licitantes interpôs recurso à fase de habilitação, seguindo-se para o julgamento das propostas o que ocorreu em 01 de abril de 2022 às 09:00 hrs, da qual restou classificada em primeiro lugar a licitante RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS com proposta no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), e sem segundo lugar a licitante BARBOSA E LOIOLA ADVGOADOS ASSOCIADOS com proposta no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Foi publicado o resultado de julgamento da licitação no Diário Oficial do Município na edição de 06 de abril de 2022, com abertura de prazo para interposição de recurso à fase de julgamento de classificação, no entanto, conforme observou-se nos autos, não houve interessado em recorrer dentro do prazo recursal, passando-se então, à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Em seguida o Ordenador da pasta encaminhou os autos a esta procuradoria para emissão do parecer jurídico conclusivo.

- DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas, que a licitante RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS atendeu ao disposto no Edital, e que a proposta apresentada por é vantajosa para a Administração.

Assim, **opino** pela contratação da empresa RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, para **prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa, nas áreas de direito administrativo, financeiro, constitucional, civil e tributário, perante as 1ª e 2ª instâncias da Justiça Comum e Justiça Federal, Tribunais Superiores, assim como junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão e Consultoria ao Sistema de Controle Interno do Município de Bom Lugar/Ma.**

É o parecer.

Bom Lugar (MA), 19 de Abril de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OBA/MA Nº 17.700
PORTARIA Nº 011/2021/GABINETE